DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 21 de maio de 2018 | Ano II | Edição nº 164 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Terceiro Setor	3
Justificativa	3
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0106/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria e retroagindo os seus efeitos a partir de 02/05/2018, ADEMIR BROCHATO JUNIOR, do cargo de Sub Gerente Municipal de Obras, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0242/2016-LOC., de 03/10/2016.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0107/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, retoragindo os seus efeitos a partir de 02/05/2018, na conformidade da Lei Complementar nº 015/2013-LOC., 03/01/2013, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

CARGO: DIRETOR DE AGRONEGÓCIO

NOME	REF.
Ademir Brochato Junior	R7

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal comissionado, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete (17) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 38/2018

EDITAL Nº 27/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de 01 Picador Triturador de Galhos, para Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

SESSÃO PÚBLICA: 05/06/2018 às 9h00min.

PROCESSO Nº 39/2018

EDITAL Nº 28/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcela de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, nos termos do Convênio Pró Santa Casa 2, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2018 às 9h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 18 de Maio de 2.018.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Justificativa

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando que a lei municipal nº 3.618/2017 – LZRP, 12 de dezembro de 2.017 e 3.625/2018 – LZRP, de 13 de março de 2.018, autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício de 2018, auxílios, subvenções sociais e contribuições ao CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII no Valor de R$ 32.000,00 (Tesouro: R$ 24.000,00; Judiciário R$ 8.000,00), o que satisfaz o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320, de 1.964.

Considerando que, neste município, não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, atendimento a famílias com pessoas idosas e desempregados e em situação de risco pessoal ou social.

Considerando que o CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria.

Considerando que a Associação apresentou plano de trabalho, cabendo a administração pública conferir a continuidade dos serviços que vem sendo prestados durante todos esses anos.

Considerando que foi demonstrado que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Considerando por fim, que o artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/14, estabelece expressamente que é considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

À vista do que antes se considerou, o Prefeito do Município de Cafelândia, com base no artigo 31, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, torna público este ato de inexigibilidade de chamamento público, sem embargo de que se cumpram, fielmente, todas as outras disposições daquela lei na parceria com o CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII, podendo ser impugnada a inexigibilidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia-SP, em 18 de maio de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito do Município de Cafelândia

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Notificações de Posturas - Imobiliário

Data Emissão:	18/05/2018
Hora:	10:23:55
Exercício:	2018

INTIMAÇÃO 3350/2018

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000701** Matricula: **440870.43.2.0122.01**
Proprietário: **ANTONIO MARTINES MOLINA** CPF/CNPJ: **32006390830**
Compromissário: **ANTONIO MARTINES MOLINA** CPF/CNPJ: **32006390830**

Endereço do Imovel:
RUA IRINEU LEITE PUPO, 88 -
JARDIM ORLANDO BAGGIO **16500000**
Setor: **00000** Quadra: **I** Lote: **195** Unidade:

Endereço de Correspondência: **AV HIRANO,05 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500000** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Notificações de Posturas - Imobiliário

Data Emissão:	17/05/2018
Hora:	16:19:59
Exercício:	2018

INTIMAÇÃO 3348/2018

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **001931** Matricula: **445870.98.3.0435.01**
Proprietário: **MARILENE CARVALHO TAKAYAMA E OUTRA** CPF/CNPJ: **28684035810**
Compromissário: **MARILENE CARVALHO TAKAYAMA E OUTRA** CPF/CNPJ: **28684035810**

Endereço do Imovel:
RUA FELICIANO ANDRADE NUNES. 00158 -
PARTE BAIXA **16500000**
Setor: **00000** Quadra: **00000** Lote: **00000** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA DOS ONIX.163 -**
JARDIM MARIA IZABEL CEP: **17516210** **MARILIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Notificações de Posturas - Imobiliário

Data Emissão:	18/05/2018
Hora:	10:21:00
Exercício:	2018

INTIMAÇÃO 3349/2018

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002340** Matricula: **440875.33.4.0316.01**
Proprietário: **ANTONIO CARLOS ALTERO SOLA** CPF/CNPJ: **05075890849**
Compromissário: **ANTONIO CARLOS ALTERO SOLA** CPF/CNPJ: **05075890849**

Endereço do Imovel:
RUA ADOLPHO MESQUITA. 27 -
PARTE BAIXA **16500000**
Setor: **00000** Quadra: **00000** Lote: **A-2** Unidade:

Endereço de Correspondência: **RUA BRASIL.32 -**
PARTE BAIXA CEP: **16500000** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2°, III do Codigo de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispoe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente **proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas**, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de **48 horas**, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situaçao mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificaçao sob pena de multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Codigo de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, alem de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: